



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.973, DE 17 DE MAIO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.650, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.650, de 05 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“**Art. 2º** - Os trabalhadores que se enquadrarem na Frente de Trabalho serão convocados a critérios estabelecidos pelo executivo e terão períodos de 04 horas de trabalho diárias durante 05 (cinco) dias por semana e proporcionará aos beneficiários a quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será denominada bolsa auxílio-desemprego.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, 17 DE MAIO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento